



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 80, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, determina o afastamento cautelar de servidora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 37 da Constituição Federal, no art. 90, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts. 166 e seguintes da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirai),

CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 177/2026 da Secretaria Municipal de Educação, que indicam, em tese, conduta funcional incompatível com os deveres previstos no art. 143, especialmente quanto ao dever de urbanidade e conduta compatível com a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que as condutas descritas podem, em tese, caracterizar infração disciplinar prevista no art. 144 e passível de aplicação das penalidades previstas no art. 150 da Lei Complementar nº 50/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 50/2017, é obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando o fato puder ensejar penalidade mais grave;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regular instrução processual, evitando interferências na apuração dos fatos, especialmente em razão da natureza das atividades desempenhadas pela servidora e do ambiente em que ocorreram os fatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos narrados no Ofício nº 177/2026 da Secretaria Municipal de Educação, bem como eventual responsabilidade administrativa da servidora J. A. M. F., matrícula nº 002.869, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Determinar, como medida cautelar, o afastamento provisório da servidora investigada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 168 da Lei Complementar nº 50/2017.

Parágrafo único. O afastamento tem por finalidade resguardar a adequada apuração dos fatos, evitando interferência na instrução processual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Art. 3º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituída por meio da Portaria nº 90, de 16 de julho de 2025.

Parágrafo único. A Comissão deverá observar o devido processo legal, podendo realizar oitivas, diligências, acareações, perícias e demais atos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 4º. A servidora acusada deverá ser notificada para ciência da instauração do processo e para apresentar defesa no prazo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 08 de junho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal